



RESPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA

AO RELATÓRIO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

Apoio do FEDER à competitividade das PME:
as insuficiências da conceção diminuem a
eficácia do financiamento

Índice

SÍNTESE (pontos I-VII).....	2
INTRODUÇÃO (pontos 1-17).....	2
ÂMBITO E MÉTODO DA AUDITORIA (pontos 18-25).....	3
OBSERVAÇÕES (pontos 26-75).....	3
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES (pontos 76-80).....	4
Recomendação 1 — Rever a conceção dos convites à apresentação de propostas do FEDER.....	4
Recomendação 2 — Rever os procedimentos de seleção do FEDER para a concessão de subvenções.....	4
Recomendação 3 — Dar prioridade à utilização de ajuda reembolsável para financiar a competitividade das PME.....	5

O presente documento apresenta as respostas da Comissão Europeia às observações de um relatório especial do Tribunal de Contas Europeu, em conformidade com o artigo 259.º do Regulamento Financeiro, a publicar juntamente com o relatório especial.

SÍNTESE (pontos I-VII)

Respostas da Comissão:

I. As pequenas e médias empresas (PME) são a espinha dorsal da economia da UE, pelo que todas as políticas da UE incluem uma forte dimensão das PME. A política de coesão desempenha um papel fundamental no apoio à competitividade das PME. Assim, durante o período de programação 2014-2020, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) apoia a competitividade das PME através do objetivo temático específico «Reforçar a competitividade das PME». Os investimentos do FEDER ajudam as PME a: aceder a financiamento, beneficiar de apoio empresarial específico, por exemplo, conhecimento especializado e aconselhamento, informação e oportunidades de ligação em rede, parcerias transfronteiras; melhorar o seu acesso aos mercados mundiais e às cadeias de valor internacionais; explorar novas fontes de crescimento, como a economia verde, o turismo sustentável, a saúde e os serviços sociais, incluindo a «economia grisalha» e as indústrias culturais e criativas; investir no capital humano e em organizações que dispensam ensino e formação profissionais orientados para a prática; criar ligações com centros de investigação e universidades para promover a inovação, criar e expandir empresas em fase de arranque. Além disso, as PME recebem apoio do FEDER no que respeita a fatores importantes que afetam a sua competitividade, como a investigação e a inovação, a digitalização e a transição para uma economia hipocarbónica no âmbito de objetivos temáticos exteriores ao âmbito da presente auditoria. Para fazer face aos desafios colocados pela crise da COVID-19, as Iniciativas de Investimento de Resposta ao Coronavírus (CRII) e REACT-EU da política de coesão prestam apoio adicional às PME. Até ao final de 2020, cerca de 1,2 milhões de PME receberam apoio do FEDER. Durante o período de programação de 2021-2027, a política de coesão continuará a apoiar a competitividade das PME e a sua transição para modelos mais sustentáveis e digitais.

V. Nos termos do artigo 125.º, n.º 3, alínea a), do RDC 2014-2020, a autoridade de gestão (AG) é, em última instância, responsável pela definição dos procedimentos e critérios de seleção adequados para a seleção das operações. Só pode ser concedido apoio às operações que tenham sido avaliadas positivamente em relação aos critérios de seleção e que cumpram os limiares aplicáveis. As autoridades de gestão têm de fixar estes limiares («número mínimo de pontos») de modo a que os mesmos «garantam o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos dos eixos prioritários relevantes» (artigo 125.º, n.º 3, alínea a), subalínea i), do RDC 2014-2020). Neste contexto, as autoridades de gestão podem optar por procedimentos concorrenciais ou não concorrenciais, tendo em conta as vantagens e desvantagens de cada método numa base casuística.

VII. Primeiro travessão: A Comissão aceita a recomendação.

Segundo travessão: A Comissão aceita a sub-recomendação b), mas não aceita a sub-recomendação a).

Terceiro travessão: A Comissão aceita a recomendação.

INTRODUÇÃO (pontos 1-17)

Respostas da Comissão:

4. O objetivo da Lei das Pequenas Empresas era estabelecer princípios orientadores para a conceção e aplicação das políticas relativas às PME, tanto a nível da UE como dos Estados-Membros.

Esta lei continua a ser válida e é complementada pela estratégia para as PME, adotada mais recentemente. Ambas são utilizadas como base para a análise anual do desempenho das PME.

ÂMBITO E MÉTODO DA AUDITORIA (pontos 18-25)

Nenhuma resposta da Comissão.

OBSERVAÇÕES (pontos 26-75)

Respostas da Comissão:

28. Os programas são orientados para os objetivos temáticos e as prioridades de investimento identificados nos regulamentos, incluindo o OT 3. Todos eles estão ligados à estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

34. A revisão dos programas do FEDER em 2020 conduziu a um aumento do número de PME apoiadas através de uma combinação de três elementos:

- A transferência de recursos de outras medidas específicas destinadas a apoiar as PME (por exemplo, os programas operacionais nacionais para as empresas e a competitividade mobilizaram cerca de 1,5 mil milhões de EUR em benefício do regime nacional de garantia ou para apoiar as PME afetadas pela crise da COVID-19).

- O volume reduzido de recursos para a intervenção única permitiu aumentar o número de PME que beneficiam de apoio.

- O alargamento da intervenção para abranger apoio ao capital de exploração sem ligação ao investimento permitiu alargar o campo de intervenção.

RESPOSTA COMUM AOS PONTOS 66 A 67

Ao selecionarem as operações, as autoridades de gestão têm de cumprir as disposições legais pertinentes, como estabelecido no artigo 125.º do RDC 2014-2020. Só pode ser concedido apoio às operações que tenham sido avaliadas positivamente em relação aos critérios de seleção e que cumpram os limiares aplicáveis. As autoridades de gestão têm de fixar estes limiares («número mínimo de pontos») de modo a que os mesmos «garantam o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos dos eixos prioritários relevantes» (artigo 125.º, n.º 3, alínea a), subalínea i), do RDC 2014-2020). Neste contexto, as autoridades de gestão podem optar por procedimentos concorrenciais ou não concorrenciais, tendo em conta as vantagens e desvantagens de cada método numa base casuística.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

(pontos 76-80)

Respostas da Comissão:

79. Quarto travessão: Só pode ser concedido apoio às operações que tenham sido avaliadas positivamente em relação aos critérios de seleção e que cumpram os limiares aplicáveis. As autoridades de gestão têm de fixar estes limiares («número mínimo de pontos») de modo a que os mesmos «garantam o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos dos eixos prioritários relevantes» (artigo 125.º, n.º 2, alínea a), do RDC 2014-2020).

Recomendação 1 — Rever a conceção dos convites à apresentação de propostas do FEDER

A Comissão aceita a recomendação.

A Comissão promoverá as conclusões e recomendações do presente relatório junto das autoridades de gestão dos Estados-Membros. A Comissão contactará as autoridades de gestão, destacando os principais elementos do relatório de auditoria e das recomendações, e convidá-las-á a inscrever estes elementos na ordem de trabalhos do primeiro comité de acompanhamento dos programas em causa.

Além disso, e em conformidade com o disposto no artigo 40.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/1060, a Comissão pode solicitar a apresentação dos critérios utilizados na seleção das operações antes da sua apresentação ao comité de acompanhamento e fá-lo-á nos primeiros convites à apresentação de propostas do período de programação. Tal permitirá debater e, se tal for solicitado, apoiar a conceção dos critérios de seleção para as PME numa base casuística.

Recomendação 2 — Rever os procedimentos de seleção do FEDER para a concessão de subvenções

A Comissão não aceita a parte a) e aceita a parte b) da recomendação.

A Comissão concorda que os critérios de seleção devem ser suficientemente ambiciosos, mas não concorda que os procedimentos concorrenciais sejam sempre a opção adequada para o apoio às PME. A base jurídica deixa às autoridades de gestão a liberdade de escolher o procedimento de seleção que considerem mais adequado para maximizar a contribuição do financiamento da União em relação a cada situação, programa ou às suas práticas administrativas habituais.

As autoridades de gestão podem optar por procedimentos concorrenciais ou não concorrenciais (como disposto no considerando 60 do Regulamento (UE) 2021/1060), tendo em conta as vantagens e desvantagens de cada método numa base casuística.

A Comissão tenciona aplicar as partes aceites da recomendação 2, juntamente com a recomendação 1.

Recomendação 3 — Dar prioridade à utilização de ajuda reembolsável para financiar a competitividade das PME

A Comissão aceita a recomendação.

a) A utilização de instrumentos financeiros é discutida com as autoridades de gestão a nível dos objetivos específicos durante a negociação do programa. As informações pertinentes serão fornecidas pelos Estados-Membros envolvidos nos programas, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1060.

b) A Comissão convidará e apoiará os Estados-Membros a justificarem devidamente a utilização de subvenções, com base em necessidades claras (como a resposta a falhas do mercado) e em objetivos políticos específicos (por exemplo, melhores normas para uma economia circular, verde e mais justa). A utilização de subvenções em conjugação com instrumentos financeiros será fortemente apoiada.